



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI N° 4.328

De 10 de fevereiro de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL  
O Oficial de Orlando  
Ed. 1516  
10/02/23 Pg. 021  
Angélica P. Pinto  
Procuradora Jurídica - PMO

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que estabelece como data-base o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2022 o IPCA/IBGE acumulado foi de 5,79%; e

Considerando o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece o limite de gastos com pessoal dos poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte de Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 10,00% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

§ 2º. O índice de reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, sobre as novas referências e valores, criadas ou fixados, pelas seguintes Leis:

- I – Lei nº 4.302, de 15 de julho de 2022;
- II – Lei nº 4.312, de 8 de novembro de 2022;
- III – Lei nº 4.322, de 5 de dezembro de 2022; e
- IV – Lei nº 4.323, de 5 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlândia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, e.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 65,00% (sessenta e cinco por cento).

**Art. 4º.** Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de fevereiro de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal